



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc
n.º 379 de 1993

[Handwritten signature]
A.T.M.

9te - PL
01 - 0379/93-2

PROJETO DE LEI

20 MAI 1993
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METRÓPOLES
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TR
FINANÇAS E ORÇAMENTOS
[Handwritten signature]

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de instalar sanitários em lugares como terminais de ônibus, praças públicas do Centro e demais locais de grande concentração.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Município obrigado a construir sanitários nestes locais com todas as condições de higiene.

Art. 2º - Esse serviço poderá ser explorado por terceiros, desde que o preço cobrado seja irrisório, acessível à nossa população.

Art. 3º - Nos serviços deverão ser mantidos pelo menos um dos banheiros sem cobrança de taxa como alternativa para os que não tem o mínimo nem para pagar o uso de sanitários.

Art. 4º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

[Handwritten signature]
Nelo Rodolfo
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc
n.º	329	da 19.93

ELC

JUSTIFICATIVA

O cidadão que vive nesta cidade, que é uma das maiores metrópolis do mundo, muitas vezes não encontra um local adequado para satisfazer suas necessidades fisiológicas.

O que se vê são homens, mulheres e crianças de diferentes idades à procura de sanitários e nem sempre atendidos como deveriam.

Os sanitários de bares e restaurantes normalmente têm placas de "quebrado". Isso quando os usuários não têm de se submeter à situação vexatória de pedir a chave ao dono do estabelecimento comercial. As vezes até para ouvir um sonoro não, dependendo do humor do dono da chave.

Nas estações rodoviárias de algumas cidades, inclusive a nossa, já existe um tipo de serviço a que estamos propondo para ser ampliado na Capital.

M. V.